



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
 Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1301 – DE 29 DE ABRIL DE 2005

*Proj. de Lei
nº 57*

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
 INFORMATIVO AOS USUÁRIOS DE
 TRANSPORTE COLETIVO SOBRE
 ITINERÁRIO E HORÁRIO DE SAÍDA DOS
 PONTOS DAS RESPECTIVAS LINHAS NOS
 TERMINAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SENHOR PREFEITO
 MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica obrigatório às empresas de transporte coletivo que operam no Município, a fixação em locais visíveis de informativo aos usuários sobre itinerário e horário de saída, nos pontos e no interior dos veículos das respectivas linhas.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria de Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias a responsabilidade de fiscalizar as empresas de transporte coletivo no cumprimento da Lei.

Art. 3º - Os serviços permitidos ou concebidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários conforme o Art. 104, Parágrafo 2º, da L.O.Municipal.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005

Francisco Ribeiro
“ Chiquinho ”
Prefeito

